

1. EMENTÁRIO NATUREZAS DE RECEITAS

Considerando o disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 que relata, dentre outros aspectos, a necessidade de:

- aprimoramento nos critérios de reconhecimento de despesas e receitas orçamentárias;
- instituição de um instrumento eficiente de orientação comum aos gestores nos três níveis de governo, mediante consolidação, em um só documento, de conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação das receitas e despesas orçamentárias;
- elaboração de demonstrativos de estatísticas de finanças públicas em consonância com os padrões e regras estabelecidas nos acordos e convênios internacionais de que a União for parte;
- alternativas que propiciem maior transparência sobre as contas públicas e de uniformizar a classificação das receitas e despesas orçamentárias.

APRESENTA-SE EM DOCUMENTO ANEXO O EMENTÁRIO DE NATUREZAS DE RECEITAS A SER ADOTADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2016.

O Ementário proposto segue a padronização constante no Anexo III – Discriminação das Naturezas de Receitas para a União, Estados e Municípios definida na Portaria Conjunta SOF/STN nº 163, de 2001, atualizada até a Portaria SOF nº 7, de 12 de março de 2015.

Nos casos de receitas não previstas na Portaria Conjunta SOF/STN nº 163, de 2001 foi observado o disposto no § 1º do artigo 2º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014.

Sugestões de adequações poderão ser encaminhadas para análise e verificação da viabilidade de alterações até 30 de setembro de 2015 nos emails aplic@tce.mt.gov.br e aplictce@gmail.com.

2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO SALÁRIO FAMÍLIA

Considerando a classificação da despesa por elemento divulgadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Pública (6ª Edição) o SALÁRIO FAMÍLIA está contemplado no ELEMENTO 05:

05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar

Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e **salário-família**, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

POR TANTO, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2016, NÃO ESTARÁ CADASTRADO NO SISTEMA APLIC O ELEMENTO DE DESPESA 09.

3. REGISTRO ORÇAMENTÁRIO – SUBFUNÇÃO 268

A Subfunção 368 - EDUCAÇÃO BÁSICA não estará cadastrada no sistema APLIC a partir do exercício de 2016, pois dificulta a transparência e o acompanhamento segregado das ações municipais de atendimento às diferentes etapas de educação, contrariando diretriz estabelecida pelo art. 7º, I, alínea "c", do Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010. Portanto, a partir do orçamento do exercício de 2016, os municípios deverão utilizar exclusivamente as subfunções individualizadas para execução das despesas relativas à educação básica.

Cuiabá, 13 de agosto de 2015.

Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo